



**DISPÕE SOBRE A BOLSA PERMANÊNCIA
PARA ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA.**

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições,

RESOLVE

Art. 1º - Institucionalizar, no âmbito da UERJ a modalidade de bolsa permanência para alunos da Educação Básica do CAP/UERJ, atendendo dispositivo da Lei 6434 de 15 de abril de 2013.

Art. 2º - A bolsa permanência para Educação Básica visa atender ao aluno do Instituto de Aplicação Fernando Rodrigues da Silveira, CAP/UERJ ingressante pelo sistema de reservas de vagas – cotas ou em comprovada situação de vulnerabilidade social.

Art. 3º. O número de bolsas a ser concedido variará conforme o número de alunos com matrícula ativa que comprovem situação de carência.

Art. 4º - O valor da bolsa permanência para Educação Básica será o mesmo fixado para a bolsa permanência para Graduação na UERJ.

Art.5º - A bolsa permanência para Educação Básica segue as disposições normativas relativas à concessão de bolsas na UERJ e no país.

Art. 6º - Caberá a Sub-Reitoria de Graduação o estabelecimento das normas complementares necessárias à execução do presente Ato.

Art. 7º - Este Ato Executivo de Decisão Administrativa entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

UERJ, de de 2016.

**Ruy Garcia Marques
Reitor**